



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811, Bairro Nova Redentora -

CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-3346, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1019846-82.2015.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Viação São Raphael Ltda**
 Requerido: **Fernanda Silva Mendes**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLARISTON RESENDE**

CONCLUSÃO:

Em 12 de janeiro de 2023, faço o presente processo conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. **GLARISTON RESENDE**, MMº Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca. Eu, , Marco Aurélio Trindade Dias, Escrevente Técnico-Judiciário, subscrevo.

V I S T O S .

1. Fls. 8.018/8.022 (petição da empresa recuperanda), com documentos (fls. 8.023/8.027) e fls. 8.349/8.365 (laudo de avaliação): como já mencionado no item "3" da decisão de fls. 8.053/8.054, trata-se de pedido de venda de 4 (quatro) ônibus, que considera sucateados, pedido este formulado nos termos do art. 66, da Lei nº 11.101/2005.

O Ministério Público (MP) solicitou manifestação da Administradora Judicial (AJ) a respeito do pedido.

A AJ, em sua manifestação de fls. 8.032/8.033, concordou com a venda, fazendo apenas a ressalva de que os bens fossem previamente avaliados por perito judicial para confirmar se a proposta de compra de fls. 8.023 condiz com as condições de mercado.

A decisão de fls. 8.053/8.054 determinou a avaliação judicial dos bens.

Vieram aos autos o laudo de avaliação de fls. 8.349/8.365, com pedido de complementação dos honorários em mais R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme petição de fls. 8.367.

Pois bem.

O laudo de avaliação de fls. 8.349/8.365 indicou que o valor total dos bens móveis indicados pela empresa recuperanda em sua petição de fls. 8.018/8.022 (4 ônibus em situação de sucata) corresponde a R\$ 83.300,00 (oitenta e três mil e trezentos reais) para a data de 11/01/2023, valor este que muito se aproxima daquele indicado pela empresa recuperanda em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811, Bairro Nova Redentora -

CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-3346, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sua petição de fls. 8.018/8.022 e proposta de compra de ônibus para fins de sucata de fls. 8.023, qual seja, R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), de modo que a venda direta por esta quantia não implicará em qualquer prejuízo aos credores, em especial aos credores extraconcursais da empresa recuperanda.

Assim, **defiro o pedido da empresa recuperanda formulado pela petição de fls. 8.018/8.022, o que faço para autorizar a venda direta dos bens móveis (4 ônibus em situação de sucata) relacionados a fls. 8.023, pelo valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme proposta de compra de ônibus para fins de sucata de fls. 8.023, mediante posterior prestação de contas, cujo valor deverá ser depositado em conta judicial vinculada ao presente processo e utilizado para pagamento parcial (abatimento) das verbas extraconcursais devidas pela empresa recuperanda (fls. 8.334/8.335 e fls. 8.336), nos termos do item “2” da decisão de fls. 8.337/8.341.**

Expeça-se, com urgência, o Mandado de Levantamento Eletrônico dos honorários do avaliador judicial, na forma do Formulário – MLE de fls. 8.366.

2. Fls. 8.367 (petição do avaliador Osvaldo João Elias Júnior): considerando o teor do bem elaborado laudo de avaliação de fls. 8.349/8.365, defiro o pedido de complementação dos honorários em mais R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a cargo da empresa recuperanda, a serem depositados no prazo de 5 (cinco) dias. **Após o depósito, fica desde já autorizado o levantamento do valor, mediante a apresentação do competente Formulário – MLE.**

3. Fls. 8.368 (petição do credor Marco Antonio Ferraz Fernandes), com documentos (fls. 8.369/8.370): anote-se e observe-se.

4. Intimem-se.

São José do Rio Preto, 17 de janeiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA